

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 14/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA V.L. FUZETI COMERCIAL - ME PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DIRETORIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (DASAS) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248.18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa V.L. FUZETI COMERCIAL - ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.523.731/0001-35, com sede na Avenida Espirito Santo, nº 570, Bairro Jardim Apucarana – em Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.804-370, representada na forma de seu Requerimento de Empresário pela Senhora Valquíria Luiz Fuzeti, RG nº 5.733.586-6 SSP/PR e CPF nº 790.290.009-53, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 55/22, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI – Processo nº 14935/2022-97 (Principal) e SEI nº 0001074/2023-68, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1- Aquisição de equipamentos para a Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS) do CONTRATANTE, Itens 02 e 03, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 55/22 e seus Anexos;
 - b) Proposta de 29 de novembro de 2022, apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 55/22.
- 1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4- Local de entrega: Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS), Prédio Anexo I, situado na Avenida Rangel Pestana, nº 315 Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

- 2.1- A vigência deste contrato será de 03 (três) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).
- 2.2- O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento pela CONTRATADA;
 - **2.2.1-** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.
- 2.3- A Autorização de Compras ou de Fornecimento será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE (a partir de 08/12/22, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial).

2.4- Os prazos de garantia mínimos dos equipamentos encontram-se discriminados no item III do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e serão contados a partir da data de emissão do Atestado de Recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- **3.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
 - **3.1.1-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.
- 3.2- O prazo para o fornecimento dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compras ou de Fornecimento pela CONTRATADA;
 - **3.2.1-** Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação superior.
- **3.3-** O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:
 - 3.3.1- É necessário o prévio agendamento da(s) entrega(s) junto à Comissão de Fiscalização;
 - a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela **CONTRATADA** sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento:
- **3.3.2- Local de entrega**: Diretoria de Saúde e Assistência Social (DASAS), Prédio Anexo I, situado na Avenida Rangel Pestana, nº 315 Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906;
- **3.3.3- Observação:** Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente;
- 3.3.4- Os produtos/equipamentos entregues deverão ser novos;
- **3.3.5-** Por ocasião da entrega, o produto/equipamento terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à marca e ao modelo indicados**, sob pena de recusa de recebimento.
- 3.4- O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido por este Tribunal:
 - 3.4.1- Provisoriamente, mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta neste Termo de Referência;
 - **3.4.2- Definitivamente,** mediante **Atestado de Recebimento**, expedido pela **Comissão de Fiscalização**, em **05** (cinco) **dias úteis**, contados da data da entrega do objeto, após o resultado da análise qualitativa da conformidade do objeto com todas as condições previstas no Termo de Referência.
- 3.5- Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;
 - b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
 - **3.5.1-** As **irregularidades deverão ser sanadas** no prazo de até **05** (cinco) **dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.
- **3.6-** A expedição do **Atestado de Recebimento** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos/equipamentos entregues.
- **3.7-** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) para a Comissão de Recebimento, que as encaminhará para o devido pagamento após a emissão do Atestado de Recebimento
- **3.8-** Durante o período de garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, itens, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto/equipamento, devidamente comprovado.
- 3.9- Para a execução dos serviços de entrega e garantia será permitida a subcontratação;
 - a) A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
 - b) O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA,

que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

- **4.1-** O(s) preço(s) unitário(s) a ser(em) pago(s) segue(m) abaixo:
- Para o item 2 Autoclave 54L Voltagem 220 VAC é de R\$ 22.780,00 (vinte e dois mil setecentos e oitenta reais);
- Para o item 3 Autoclave 21L, Câmara Aço Inox é de R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais);
- **4.2-** O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 29.330,00** (vinte e nove mil trezentos e trinta reais), o qual correrá por conta da **Funcional Programática**: 01.032.0200.4821 **Elemento**: 4.4.90.52.35.
- **4.3-** O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.
- **4.4** Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2** (dois) **dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.
- **4.5-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 4.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- **4.8-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **4.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais **CADIN ESTADUAL**".
- **4.10-** O(s) pagamento(s) respeitará(ão), ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** Anexo IV do Edital.
- **4.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **4.12-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **4.13** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- **4.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- **5.1-** Fornecer os produtos/equipamentos objeto deste contrato nas condições previstas no Edital e em sua proposta.
- 5.2- Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto/equipamento recusado, conforme a cláusula 3.5.

- **5.3-** Responsabilizar-se e arcar com as despesas pelas operações de transporte, carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos/equipamentos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- 5.4- Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- **5.5-** Manter durante todo o prazo de vigência deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- **5.6-** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.
- **5.7-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudici al sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
- 6.4- Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA

GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 1.466,50** (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- **7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **7.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2** (dois) **dias**, contados do recebimento da referida notificação.
- 7.4- Ao CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO E SANÇÕES

- **9.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 9.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

- **9.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **9.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- **9.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **9.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

SEI - PROCESSO N° 14935/2022-97 (Principal) e SEI nº 0001074/2023-68

Item	Descrição Resumida (*)	Qtde.	Unidade de Fornecimento	Preço Unitário (R\$)	Marca e Modelo
2	Autoclave 54L Voltagem: 220 VAC	1	Unidade	22.780,00	CRISTOFOLI/VITALE CLASS 54L
3	Autoclave 21L, Câmara Aço Inox	1	Unidade	6.550,00	CRISTOFOLI/VITALE CLASS 21L

(*) Para especificações detalhadas, consultar o Termo de Referência – Anexo I do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria Luiz Fuzeti, Titular e Administradora**, em 15/03/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do <u>Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 05/04/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador **0681133** e o código CRC **4F0D2D40**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo Referência: Processo nº 0001074/2023-68

SP - CEP 01017-906 SEI nº 0681133

2E1 11= 0001122